

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO
FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS**

*X Advocacia para
trazer*

Recebido em 11.5.15



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, brasileiro, casado, Senador da República, RG 2192664 – IFP/RJ, residente no SMLN ML 10 Conjunto 01 Casa 01, Lago Norte, Brasília/DF, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea *a*, da Constituição Federal, combinado com o art. 41 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que *define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento*, vem

REPRESENTAR

em desfavor do Doutor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Procurador-Geral da República, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, para que Vossa Excelência adote providências no sentido da aplicação das sanções e reprimendas legais cabíveis.

DOS FATOS

Nos autos do processo que cuida da chamada Operação Lava Jato, o doleiro Alberto Youssef, em sede de colaboração com a Justiça, mencionou expressamente o nome de pessoas com foro especial por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal, em relação aos quais no Procurador-Geral da República não requereu a abertura de inquérito.

fm

Como resultado, embora a situação e as circunstâncias tenham como base o mesmo fato – que é objeto da Operação Lava Jato – há, de um lado, muitos políticos sob investigação; de outro, um grupo de supostos envolvidos que foi deliberadamente desconsiderado pelo Chefe do Ministério Público Federal (vide Anexos 1 e 2 – Artigo O Globo “A judicialização da política” e Blog Guilherme Scalzilli “A lista de Janot é uma farsa”).

Ora, de que critérios se valeu Rodrigo Janot para decidir quem deve e quem não deve ser investigado? Afinal, o Chefe do *Parquet* jamais explicitou esses critérios. Ao contrário, seleciona como bem entende os que responderão a ação penal pública – e os que sequer serão investigados –, exacerbando criminosamente o poder que lhe confere a Constituição Federal (vide Anexo 3 – entrevista “Debatendo a Lava Jato” com Rubens Casara).

Segundo informações obtidas e divulgadas pela mídia, os procuradores que integram a força-tarefa da Operação Lava Jato teriam sugerido ao Procurador-Geral da República que investigasse todos os que tiveram seus nomes citados e que, supostamente, estariam envolvidos. Rodrigo Janot, entretanto, contrariando a recomendação dos procuradores responsáveis pelo caso, permaneceu inerte.

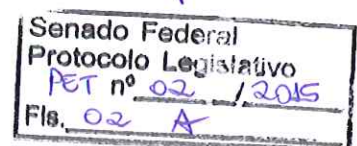
A desídia mostra-se ainda mais grave dada a circunstância de que a inércia do Procurador-Geral coincidiu com encontros clandestinos que manteve com autoridades e advogados, para conversas de conteúdo não-republicano (vide Anexos 4 e 5 – Blog da Folha/PE e Folha Online).

DO DIREITO

O comportamento reprovável do Procurador-Geral da República, no que tange à inércia e à falta de critérios objetivos e transparentes para a seleção de investigados, bem assim à exacerbação dos poderes que lhe confere a Carta da República, constitui crime de responsabilidade definido nos itens 2, 3 e 4 do art. 40 da Lei nº 1.079, de 1950:

Art. 40. São crimes de responsabilidade do Procurador Geral da República:

..... *Jan*



- 2 - recusar-se a prática de ato que lhe incumba;
- 3 - ser patentemente desidioso no cumprimento de suas atribuições;
- 4 - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Além disso, o art. 3º da Lei nº 1.079, de 1950, prescreve que a imposição da pena por crime de responsabilidade não exclui o processo e julgamento do acusado por crime comum, sendo que, no presente caso, evidencia-se o delito de prevaricação, descrito no art. 319 do Código Penal:

“**Art. 319.** Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.”

Evidentemente, Rodrigo Janot portou-se de maneira incompatível e indigna com o decoro do cargo ao selecionar subjetivamente, para sua satisfação pessoal, os políticos que seriam e os que não seriam investigados.

Resta claro que o Representado, por sua conduta torpe, indigna e incompatível com a estatura do cargo que exerce, cometeu crime de responsabilidade (Lei nº 1.079/50, art. 40, itens 2 a 4).

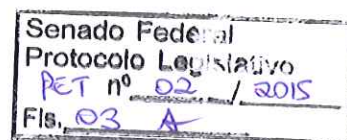
Esta Representação é, portanto, no sentido de o Senado da República adotar providências para a aplicação das sanções e reprimendas legais cabíveis no caso concreto, segundo o rito ditado pelos arts. 41 a 73 da Lei nº 1.079, de 1950.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

inicialmente:

Prm



- a) seja esta Representação recebida pela Mesa do Senado Federal e lida no expediente da Sessão Plenária imediata (art. 44 da Lei nº 1.079/50);
- b) seja constituída, no prazo de 48h, comissão especial que deverá opinar sobre a Representação (art. 45 da Lei nº 1.079/50);
- c) sejam observados o rito e os procedimentos previstos no Título II da Parte Terceira da Lei nº 1.079, de 1950, inclusive quanto à necessidade de diligências para investigar as irregularidades denunciadas nesta Representação;

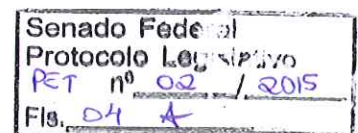
ao final:

- d) seja proferido o Parecer da comissão especial pela procedência da Representação;
- e) seja proferida sentença condenatória pelo Senado Federal, para destituir o senhor Rodrigo Janot do cargo de Procurador-Geral da República.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 11 de maio de 2015.

Fernando Collor
Senador da República

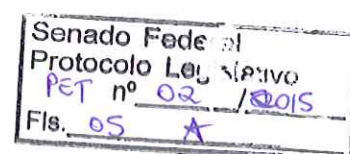


REPRESENTAÇÃO I

(Seletividade e Inércia)

ANEXOS

1. Artigo O Globo “A judicialização da política” – Coluna Merval Pereira, de 06/03/2015 (trechos destacados).
2. Blog Guilherme Scalzilli – “A lista de Janot é uma farsa”, de 09/03/2015.
3. Blog Conversa Afiada – entrevista “Debatendo a Lava Jato” com Rubens Casara, de 24/03/2015 (trecho destacado à pág. 5).
4. Blog da Folha/PE – “Janot mantém encontros não divulgados com políticos”, de 25/04/2015.
5. Folha Online – “Ministro da Justiça teve encontro secreto com procurador no exterior”, de 08/03/2015.



MERVAL PEREIRA



A judicialização da política

Questão jurídica que cria problemas políticos é o que não falta no país nos últimos tempos. A razão da citação à presidente Dilma nos documentos enviados pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, que aparentemente poderia ser dispensável, seria que Janot entendeu que ao enviar ao ministro Teori Zavascki, relator no Supremo Tribunal Federal (STF) da Operação Lava-Jato, o teor das delações premiadas para serem homologadas, o assunto teria sido judicializado, e mereceria explicações a Zavascki no momento em que pediu a abertura de investigações sobre 54 pessoas.

O mesmo acontece com os sete pedidos de arquivamento, entre eles o do senador Aécio Neves. A rigor, os citados que o procurador julgou desnecessário investigar por considerar que as citações a eles eram frágeis e inconsistentes, poderiam não ser nem nomeados no documento oficial.

A citação seria uma espécie de explicação de Janot a Zavascki, que tomou conhecimento de todos os depoimentos, e sabe exatamente o papel de cada um nos fatos investigados. As defesas estão fazendo esforços para que o ministro Teori Zavascki decida divulgar todos os documentos sobre as 54 pessoas que o Ministério Público quer investigar, e mantenha o sigilo sobre os arquivamentos e, principalmente, a citação sobre a presidente Dilma.

O que criará mais confusão, e aumentará a desconfiança da opinião pública. Provavelmente não prevalecerá essa tese, mas estava sendo analisada ontem à noite. É mais que natural, portanto, a estranheza do Palácio do Planalto, e só a divulgação dos documentos poderá esclarecer em que situação o nome da presidente Dilma apareça, sabendo-se já que seu caso não está entre aqueles sete pedidos de arquivamento, que representam outra estranheza nesse início de procedimentos da Operação Lava-Jato no Supremo.

ANEXO I

Se não existem inquéritos abertos, como se pode pedir arquivamento de uma coisa que não existe? No caso de Dilma, a situação é mais esquisita. Se o procurador-geral afirma que não pode investigar as citações à presidente devido ao parágrafo 4 do artigo 86 que diz que "o Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções", isso pode indicar que os fatos surgidos durante as delações premiadas de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa ocorreram quando Dilma era ministra e presidia o Conselho de Administração da Petrobras.

De fato, o presidente só pode ser processado por crimes comuns (inclusive corrupção) cometidos durante a vigência do seu mandato presidencial. O mesmo artigo 86 da Constituição diz que "admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade".

No caso de um crime cometido antes do mandato, a Constituição veda que ele seja processado por isso durante seu mandato. Nesse caso, seria interrompido o prazo de prescrição do crime, ou seja, não haveria nenhum prejuízo para que ele fosse processado depois de deixar o cargo. Essa eventualidade, é evidente, criaria uma crise política no país e dificilmente um presidente renunciará ao cargo tendo sido acusado de um crime, mesmo anterior à posse.

Mas há fatos concretos que podem afetar a presidência de Dilma, na visão de alguns juristas. Ives Gandra já preparou um estudo afirmando que o impeachment da presidente Dilma pode ser pedido por improbidade administrativa com base na sua culpa, por negligência ou irresponsabilidade, quando presidente do Conselho de Administração da Petrobras, e que continuou quando, como presidente da República, não fez a intervenção necessária na Petrobras.

Já o jurista Modesto Carvalhosa afirma que a presidente incide em crime de responsabilidade no viés de prevaricação. Na sua opinião, ela infringiu frontalmente o Estado de Direito ao se negar a aplicar a Lei Anticorrupção contra as empreiteiras, na defesa da tese de que as empresas devem ser protegidas, pois geram empregos e investimentos, e apenas seus executivos deveriam ser punidos. Essas teses, no entanto, não são definitivas, haverá sempre uma tese jurídica oposta para ser apresentada. O decorrer da crise brasileira vai demonstrar que teses prevalecerão. Por enquanto, predomina a proteção à figura da presidente da República. ◊

Os pontos-chave

Janot entendeu que ao enviar a Teori Zavascki o teor das delações premiadas, o assunto teria sido judicializado

Dilma não pode ser responsabilizada por atos estranhos ao seu exercício

Só a divulgação dos documentos poderá esclarecer em que situação o nome de Dilma aparece

061030 : 06/03/2015

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PET nº 02 / 2015
Fls. 06 A

Blog **GUILHERME SCALZILLI**

segunda-feira, 9 de março de 2015

A “Lista de Janot” é uma farsa

O rol de políticos indiciados pelo Ministério Público segue critérios incoerentes e partidarizados. (...)

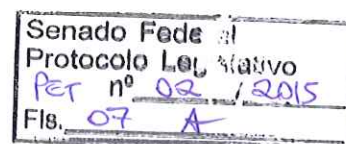
Essa politização já desqualifica o trabalho dos promotores, que não existem para fazer médias e demagogias. Se eles decidiram seguir a opinião dos alcaguetes, que metessem todos os citados na ribalta, sem exceções. Se, por outro lado, queriam bases mínimas de credibilidade, selecionar fofocas é irresponsável e amadorístico.

(...)

Ainda que Rodrigo Janot e seus assessores tenham feito o possível com o tortuoso material que receberam, eles endossaram as manobras tendenciosas do Judiciário paranaense. E, pior, tentaram dar-lhe um aspecto falsamente pluripartidário que visa apenas salvaguardar a já combalida credibilidade do inquérito.

A farsa não reside, portanto, na lista em si. Ela advém do seu uso como símbolo midiático de uma pretensa luta contra a corrupção. É um slogan da **velha escandalolatria jornalística** para alimentar a rejeição popular contra a classe política, às vésperas dos protestos contra o governo federal. Tem a mesma natureza manipuladora do tal “panelaço” inventado pelos veículos oposicionistas.

Quando conhecermos a dimensão da mentira, Janot dirá que a culpa foi de Moro, que a jogará sobre os delinquentes, que terão sumido para saborear os restos de suas fortunas.



- Conversa Afiada - <http://www.conversaafiada.com.br>

PML e o “juízo espetáculo”. Moro é o diretor e Janó faz mídia ...

Posted By [redacao](#) On 24 de março de 2015 @ 10:30 In [Brasil](#) | [No Comments](#)



[1]

O [Conversa Afiada](#) reproduz artigo de Paulo Moreira Leite, extraído de seu blog:

[DEBATENDO A LAVA JATO — entrevista com Rubens Casara](#) [2]

Magistrado reconhece méritos em Sérgio Moro mas lembra que um processo dirigido como espetáculo “é uma corrupção, um programa autoritário para pessoas que foram acostumaram com o autoritarismo”

Meu primeiro contato com o juiz Rubens Casara terminou numa agradável surpresa. No início de 2013 eu me encontrava no auditório do Clube dos Advogados do Rio de Janeiro para participar de um debate organizado pelo Sindicato dos Advogados para o lançamento de meu livro “A outra história do mensalão — contradições de um julgamento político”. Quando chegou sua vez a falar, o juiz sacou uma pequena pilha de folhas de papel sobre a mesa e, muito educado, pediu licença para ler o calhamaço. Calejado por eventos semelhantes, eu temia pela reação da platéia mas estava enganado. Com uma palestra recheada por observações pertinentes e afirmações corajosas, Casara prendeu a atenção do público — e a minha — até o final.

Dois anos depois, em fevereiro de 2015, ele publicou um artigo fundamental para o atual momento da Justiça brasileira: “O Processo Penal do Espetáculo”, onde explica que a espetacularização dos julgamentos, situação evidente depois da AP 470, cria um ambiente de mocinho e bandido que ilude a população e compromete os direitos de defesa dos acusados, que se tornam alvo de “um discurso construído, não raro, para agradar às maiorias de ocasião, forjadas pelos meios de comunicação de massa.” Nesta entrevista ao Brasil 247, Rubens Casara diz que o “espetáculo corrompe a Justiça.” Também faz vários comentários sobre a condução da Lava Jato.

Ele reconhece méritos variados da formação do juiz Sergio Moro e discorda de quem o acusa de parcialidade. Mas afirma que sua atuação é condicionada por uma tradição iniciada pelas ditaduras do Estado Novo e pelo regime militar de 1964, na qual “o juiz deixa de atuar como garantidor dos direitos fundamentais e torna-se instrumento de repressão, aproximando-se ora da atuação da polícia, ora da atuação do Ministério Público.” Lembrando as possibilidade de um tratamento seletivo em casos de

Senado Fede
Protocolo Lex.ativo
PET nº 02/2015
Fls. 08

repercussão política, Casara também manifesta dúvidas sobre a petição apresentada por Rodrigo Janot, procurador geral da República, ao Supremo Tribunal Federal, quando denunciou políticos e empresários acusados de envolvimento no esquema de corrupção da Petrobras. "Existiam elementos de convicção contra o Aécio? E contra a Dilma? As declarações do doleiro em desfavor do Aécio, que recentemente vazaram para o público, forneceria esse suporte necessário à investigação?"

PERGUNTA – Em que medida é possível falar numa continuidade de Joaquim Barbosa a Sérgio Moro? Entre AP 470 e Lava Jato?

RESPOSTA – A Ação Penal 470 e a chamada “Operação Lava Jato” são casos penais que têm em comum o fato de terem sido transformados em espetáculos. São também exemplos emblemáticos de que o Sistema de Justiça Criminal é um espaço de disputa política, tanto pelos meios de comunicação de massa quanto por grupos econômicos e partidos políticos. Nesses processos estão em jogo concepções diversas sobre o Estado, a democracia e os direitos fundamentais. O Ministro Joaquim Barbosa e o juiz Sérgio Moro, ambos professores universitários, possuem méritos inegáveis, por mais que eu tenha críticas a posicionamentos teóricos dos dois. O juiz Moro é de uma impressionante coerência entre o que pensa, escreve e julga. Acusá-lo de atuar para prejudicar um ou outro partido político demonstra desconhecimento sobre o que ele produz na academia e no Poder Judiciário. Acredito, porém, que, mais do que uma continuidade entre as atuações dos dois, é possível falar na existência de uma tradição em que está inserida grande parcela da magistratura brasileira e que acaba por condicionar a atuação de juizes de norte a sul. Essa tradição, que alguns afirmam atrelada à ideologia da “defesa social” e outros a uma visão utilitarista, voltada à satisfação de maiorias de ocasião ou mesmo de determinados grupos sociais, aponta para a concentração de poder no Judiciário, à percepção dos réus como meros objetos da ação do Estado e a prevalência de interesses abstratos da coletividade em detrimento de interesses concretos individuais. Ela confere a gestão da prova ao juiz, que passa a decidir os elementos que devem ser produzidos para confirmar a hipótese em que acredita. Isso faz com que o processo deixe de ser uma disputa equilibrada entre a acusação e a defesa para se transformar em um instrumento à serviço do senso de justiça do juiz. E nem sempre o sentido de justiça de um magistrado mostra-se adequado à democracia, isso porque a democracia exige limites ao poder e respeito não só ao devido processo legal como também aos direitos e garantias fundamentais.

PERGUNTA — Este processo começou agora?

RESPOSTA — Essa tradição era hegemônica durante as ditaduras do Estado Novo e a civil-militar iniciada em 1964 e faz com que juizes atuem como órgãos de segurança pública e, portanto, sem maiores cuidados com a equidistância dos interesses em jogo no caso penal. O juiz passa a atuar sem requerimento das partes, a investigar livremente e julgar de acordo com as provas que ele próprio optou por produzir. Essa postura judicial costuma ser apontada como autoritária, na medida em que não encontra limites bem definidos ou formas de controle adequadas. O juiz deixa de atuar como garantidor dos direitos fundamentais e torna-se instrumento de repressão, aproximando-se ora da atuação da polícia, ora da atuação do Ministério Público.

PERGUNTA Lendo seu último artigo, é possível concluir que a sociedade de espetáculo é a melhor forma de corromper a Justiça, impedindo que os direitos fundamentais sejam exercidos. Por que é assim?

RESPOSTA — Ao lado do “capital-parlamentarismo”, o Estado espetacular integrado é uma das marcas da atual quadra histórica. O filósofo italiano Giorgio Agamben chega a afirmar que a espetacularização integra o estágio extremo da forma-Estado. Como percebeu Guy Debord no final da década de sessenta, toda a vida das sociedades se apresenta como uma imensa acumulação de espetáculos. Hoje, ser-no-mundo é atuar, representar um papel como condição para ser percebido. Busca-se, com isso, fugir da sensação de invisibilidade e insignificância. O espetáculo tornou-se também um regulador das expectativas sociais, na medida em que as imagens produzidas e o enredo desenvolvido passam a condicionar as relações humanas. Em meio aos vários espetáculos que se acumulam em nossos dias, os “julgamentos penais”, como a AP 470, ganharam destaque. O fascínio pelo crime, em um jogo de repulsa e identificação, a fé nas penas, apresentadas como remédio para os mais variados problemas sociais, somados a um certo sadismo, na medida em aplicar uma “pena” é, rigorosamente, impor um sofrimento, fazem do julgamento penal um objeto privilegiado de entretenimento.

Senado Federal
Protocolo Legislativo nº 10
PET nº 02, 2015
Fls. 09 A
24/03/2015

PERGUNTA — Por que isso está errado?

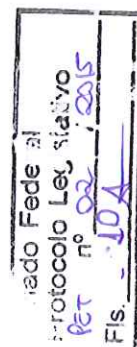
RESPOSTA — O problema é que no processo penal voltado para o espetáculo não há espaço para garantir direitos fundamentais. O espetáculo não deseja chegar a nada, nem respeitar qualquer valor, que não seja ele mesmo. A dimensão de garantia, inerente ao processo penal no Estado Democrático de Direito, marcado por limites ao exercício do poder, desaparece para ceder lugar à dimensão de entretenimento. No processo espetacular o diálogo, a construção dialética da solução do caso penal a partir da atividade das partes, tende a desaparecer, substituído pelo discurso dirigido pelo juiz. Um discurso construído, não raro, para agradar às maiorias de ocasião, forjadas pelos meios de comunicação de massa. Espetáculo, vale dizer, adequado à tradição em que está inserido o ator-espectador: um programa autoritário feito para pessoas que se acostumaram com o autoritarismo, que acreditam na força, em detrimento do conhecimento, para solucionar os mais diversos e complexos problemas sociais e que percebem os direitos fundamentais como obstáculos à eficiência do Estado e do mercado. No processo penal do espetáculo, o desejo de democracia é substituído pelo “desejo de audiência”, para utilizar a expressão cunhada pela filósofa gaúcha Marcia Tiburi. Nesse contexto, o enredo do “julgamento penal” é uma falsificação da realidade. Em apertada síntese, o fato é descontextualizado, redefinido, adquire tons sensacionalistas e passa a ser apresentado, em uma perspectiva maniqueísta, como uma luta entre o bem e o mal, entre os mocinhos e os bandidos. O caso penal passa a ser tratado como uma mercadoria que deve ser atrativa para ser consumida. A consequência mais gritante desse fenômeno passa a ser a vulnerabilidade a que fica sujeito o vilão escolhido para o espetáculo.

PERGUNTA — Quais as consequências?

RESPOSTA — Por tudo isso, fica evidente que o processo penal do espetáculo é uma corrupção. Ao afastar direitos e garantias fundamentais em nome do bom andamento do espetáculo, o Estado-juiz perde a superioridade ética que deveria distingui-lo do criminoso. Não se pode combater ilegalidades recorrendo a ilegalidades ou relativizando o princípio da legalidade estrita; não se pode combater a corrupção a partir da corrupção do sistema de direitos e garantias fundamentais. Punir, ao menos na democracia, exige o respeito a limites éticos e jurídicos. No processo penal do espetáculo, não é assim. O espetáculo aposta na exceção: as formas processuais deixam de ser garantias dos indivíduos contra a opressão do Estado, uma vez que não devem existir limites à ação dos mocinhos contra os bandidos. Para punir os “bandidos” que violaram a lei, os “mocinhos” também violam a lei. Nesse quadro, delações premiadas, que, no fundo, não passam de acordos entre “mocinhos” e “bandidos”, violações da cadeia de custódia das provas e prisões desnecessárias – estas, por vezes, utilizadas para obter confissões ou outras declarações ao gosto do juiz ou do Ministério Público – tornam-se aceitáveis na lógica do espetáculo, sempre em nome da luta do bem contra o mal. Mas, não é só. Em nome do “desejo de audiência”, as consequências sociais e econômicas das decisões são desconsideradas. Para agradar à audiência, informações sigilosas vazam à imprensa, imagens são destruídas e fatos são distorcidos. Tragédias acabam transformadas em catástrofes. No processo penal do espetáculo, as consequências danosas à sociedade produzidas pelo processo, não raro, são piores do que as do fato reprovável que se quer punir.

PERGUNTA — Os meios de comunicação esboçam uma campanha para garantir que o julgamento da Lava Jato seja televisionado. É possível imaginar que agiriam do mesmo modo se empresários de comunicação ou mesmo jornalistas estivessem no banco dos réus, para responder a acusações de erros, irregularidades e eventuais desvios? Por que?

RESPOSTA — Não causa surpresa esse esforço para que eventual julgamento do chamado caso “Lava Jato” seja televisionado. Trata-se de mais um sintoma da sociedade do espetáculo. O espetáculo nada mais é do que uma relação intersubjetiva mediada por sensações e as imagens assumem papel de destaque na construção desse fenômeno. A exibição de imagens também contribui para condicionar as relações humanas e a atuação dos atores jurídicos, isso porque as pessoas, que são os consumidores do espetáculo, exercem a dupla função de atuar e assistir, influenciam e são influenciadas pelo espetáculo. A exibição de julgamentos em rede nacional toca em outro sério problema. No Brasil, ao contrário de países de formação democrática como a França, não existe uma tradição de respeito à pessoa que figura como investigado ou réu em um procedimento criminal. Aqui se viola, frequentemente, a dimensão de tratamento que se extrai do princípio constitucional da presunção de inocência, ou seja, de que todos deveriam ser tratados como inocentes até que uma condenação criminal se tornasse irreversível. Pessoas e



famílias são destruídas em nome da audiência. Basta lembrar do emblemático caso da “Escola Base”. Agora, se, por um lado, o julgamento-espetáculo é uma boa mercadoria, por outro, ninguém em sã consciência gostaria de figurar como réu, em especial em um procedimento em que juizes e membros do Ministério Público não têm coragem de atuar contra os desejos da audiência, sempre manipuláveis, seja por um juiz-diretor talentoso ou um promotor midiático, seja pelos grupos econômicos que detém os meios de comunicação de massa.

PERGUNTA — Comparando com a AP 470, você espera um julgamento menos injusto na Lava Jato, ao menos naquela parcela que ficará no STF?

RESPOSTA — A espetacularização sempre leva a injustiças, mesmo nas hipóteses em que crimes são cometidos e seus autores acabam condenados. É da natureza da espetacularização a deformação da realidade, a ampliação dos estereótipos, a desconsideração das formas jurídicas como obstáculos à opressão estatal, o desrespeito aos direitos e garantias fundamentais e a ausência de uma perspectiva crítica sobre os eventos submetidos à julgamento. Como me lembrou recentemente o processualista Geraldo Prado, da mesma maneira que um relógio quebrado, duas vezes por dia parece funcionar, o processo penal espetacular pode dar a sensação de justiça, mesmo quando direitos e garantias são violados.

PERGUNTA — O que pode ser melhorado no funcionamento da Justiça e do STF?

RESPOSTA — O Judiciário brasileiro, e não só o Supremo Tribunal Federal, encontra-se em um momento no qual busca superar a desconfiança da população. No Estado Democrático de Direito, o Poder Judiciário assume um protagonismo inédito e, não raro, frustra as expectativas que o cercam. Nessa busca por legitimidade, em meio ao fenômeno da “judicialização da política”, por vezes, os juizes acabam por ceder àquilo que o jurista francês Antonie Garapon chamou de “tentação populista”, que, a grosso modo, significa julgar para agradar a “opinião pública”, o que guarda semelhança com o fenômeno da espetacularização do processo. Acontece que, muitas vezes, o que se entende por “opinião pública” não passa de interesses privados encampados pelos meios de comunicação de massa. Assim, melhorar o funcionamento do Supremo Tribunal Federal, bem como de todas as demais Agências Judiciais, passa necessariamente por não ceder à tentação populista, desvelar as práticas incompatíveis com a ideia de República e romper com a tradição autoritária que ainda hoje condiciona a atuação dos atores jurídicos. Para tanto é necessário investir na formação dos magistrados, na criação de uma cultura democrática e republicana. Isso só é possível através da educação. A curto prazo, deve-se apostar em medidas de contenção do poder. Assim, na contramão do que consta da chamada “PEC da Bengala”, seria saudável e republicano a fixação de um mandato para o exercício de funções jurisdicionais dos tribunais superiores. Isso não só oxigenaria os tribunais como afastaria os riscos inerentes à perpetuação do poder nas mãos de poucos.

PERGUNTA — Como avaliar a entrada do Toffoli na segunda turma do Supremo, que vai julgar a Lava Jato?

RESPOSTA — Segundo foi divulgado, essa remoção foi uma sugestão do Ministro Gilmar Mendes e teria por objetivo evitar constrangimentos para o futuro ministro a ser indicado por Dilma. Esse “constrangimento”, se é que ele existiria, tem ligação com a demora inexplicável da presidente em nomear o novo ministro. Vale lembrar que desde o primeiro governo Lula, a indicação de ministros para os tribunais superiores tem se revelado um problema, em especial em razão do desconhecimento ou desconsideração da importância do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito. Hoje, temos um Poder Judiciário mais conservador do que há alguns anos e o governo petista tem culpa nesse quadro. Em princípio, a remoção de um ministro de uma turma para a outra é legítima. Não foi a primeira vez que isso ocorreu. Todavia, se a mudança teve por objetivo a escolha de um julgador para um determinado caso, estar-se-á diante da violação à garantia do juiz natural. Isso porque, no Estado Democrático de Direito, não é possível a figura do “juiz de encomenda”, ou seja, não é legítima a escolha direcionada de juizes “de” e “para” cada situação ou pessoa. Um juiz escolhido após o fato que vai ser julgado, com o objetivo de favorecer ou prejudicar o acusado é inadmissível. O curioso, porém, é perceber que muitos criticam essa remoção do Ministro Toffoli a partir da crença de que ele tenderia a favorecer os réus ligados ao Partido dos Trabalhadores no eventual julgamento da Lava-Jato. Porém, quem acompanha a dinâmica dos tribunais superiores percebe claramente o alinhamento do Ministro Toffoli com o Ministro Gilmar, com as teses que este sustenta. E o Ministro Gilmar, constitucionalista indicado pelo ex-presidente Fernando Henrique, costuma ser apontado como adversário do atual governo. Esse



alinhamento, aliás, fica muito evidente no momento em que o primeiro acolhe a sugestão do segundo, mesmo com todo o desgaste à sua imagem que, sem dúvida, viria com essa remoção.

PERGUNTA — Como avaliar a petição de Rodrigo Janot na Operação Lava Jato?

RESPOSTA — No plano ideal, em razão do princípio da legalidade, toda pessoa em desfavor da qual exista um mínimo de elementos de convicção acerca da autoria de um crime, elementos capazes de demonstrar a seriedade do procedimento, deveria ser investigada. Mas, não é o que acontece. Isso porque toda questão criminal se relaciona com a posição de poder, os preconceitos e a ideologia dos atores jurídicos, a necessidade de ordem de determinada classe social e outros fatores, alguns legítimos e outros não, que fazem com que o sistema penal tenha como marca principal a seletividade. O pedido de investigação de determinadas pessoas, com a correlata promoção de arquivamento de outras, é sempre uma expressão dessa seletividade. E isso acontece em todo caso penal e não só na Lava-Jato. Pense-se, por exemplo, na escolha, dentre todos aqueles que participaram das manifestações de julho de 2013, dos indivíduos que acabaram por figurar no polo passivo de uma ação penal. Quais elementos são suficientes para demonstrar a seriedade de um indiciamento ou de uma ação penal? Existiam elementos de convicção contra o Aécio? E contra a Dilma? As declarações do doleiro em desfavor do Aécio, que recentemente vazaram para o público, forneceria esse suporte necessário à investigação? Sem analisar os autos e a fundamentação dos pedidos é impossível afirmar. Mas, é importante frisar a existência de uma carga de subjetivismo inegável nas atuações da Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário. Algo para além da fria aplicação do texto legal. Há, em apertada síntese, um poder de decisão e seleção responsável por fixar quem vai responder a um procedimento criminal, o que desconstrói o mito da igualdade na aplicação da lei penal, como bem demonstrou a criminologia crítica. Esse processo de seleção, condicionado por visões de mundo, preconceitos, ideologias, histórias de vida e outros fenômenos ligados à tradição em que estão inseridos os indivíduos que atuam na justiça penal, ocorre todos os dias e muitas vezes sequer é percebido por seus protagonistas.

Blog da Folha (PE)

Janot mantém encontros não divulgados com políticos

Publicado por Branca Alves, em 25.04.2015 às 17:20

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, continua sem dar publicidade a seus encontros com políticos. A atitude é vista como uma forma de alimentar "teorias da conspiração" em gabinetes de Brasília. As informações são da coluna Radar, na Veja.

Janot esteve com José Eduardo Cardozo, ministro da Justiça, em fevereiro deste ano, dias antes da divulgação da lista dos envolvidos na Operação Lava Jato.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PET nº 02 / 2015
Fls. 13 A

FOLHA ONLINE

Ministro da Justiça teve encontro secreto com procurador no exterior

ANDRÉIA SADI
DE BRASÍLIA

08/03/2015 02h00

Compartilhar 5,5 mil Tweets 685182

 OUVIR O TEXTO

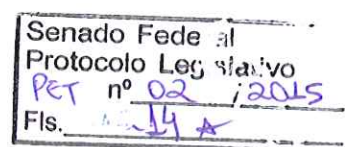
[Mais opções](#)

PUBLICIDADE

O ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, encontrou o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, em Buenos Aires, na Argentina, fora da agenda e durante viagem oficial, em um sábado de novembro do ano passado.

A reunião, um almoço na área turística de Puerto Madero, ocorreu no dia 22. Três dias depois, procuradores desembarcaram na Suíça atrás de contas que foram usadas, de acordo com o ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa, para a Odebrecht pagar a ele suborno de US\$ 23 milhões, o que a empreiteira nega.

Na semana anterior ao encontro, no dia 14, a Polícia Federal, subordinada a Cardozo, havia deflagrado a fase da [Operação Lava Jato](#) que levou executivos das principais empreiteiras do país à cadeia.



Perguntada sobre o encontro com Janot, a assessoria de Cardozo informou inicialmente à **Folha** que o ministro viajara à Argentina naquela data para encontro com o ministro da Justiça e da segurança pública da Argentina.

Questionada novamente por telefone e email sobre a reunião, a assessoria, então, confirmou num segundo momento o "encontro pessoal" do ministro com o chefe do Ministério Público, que estava na cidade para encontro de procuradores do Mercosul.

Segundo o Ministério da Justiça, Cardozo e o procurador-geral "mantiveram contato" e, juntamente com a mulher de Janot, se encontraram para um almoço no dia 22. "Não houve registro em agenda por não se tratar de encontro oficial". A assessoria nega qualquer discussão sobre a Lava Jato.

A reportagem contactou a assessoria de Janot desde quinta (5), mas não obteve resposta.

Este é o segundo encontro de Janot e Cardozo que não consta na agenda de ambos. No último dia 26, a **Folha** revelou que eles estiveram juntos às vésperas da apresentação, por Janot, ao STF (Supremo Tribunal Federal) dos pedidos de abertura e arquivamento de inquéritos contra políticos.

A lista foi entregue na terça-feira (3) e liberada pelo ministro Teori Zavascki, relator do caso, na sexta-feira (6).

Janot e Cardozo negaram ter tratado da lista. O ministro da Justiça já foi alvo de questionamentos por ter se encontrado com advogados de empreiteiras investigadas.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PET nº 02 / 2015
Fls. 15 A